



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Homologação / Adjudicação .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 3.552 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO  
DO PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 1.118, DE 8 DE  
AGOSTO DE 1989, QUE  
REGULA A ALIENAÇÃO DE  
BENS IMÓVEIS NO DISTRITO  
INDUSTRIAL ‘FRANCISCO  
CARNEIRO D’ALBUQUERQUE’,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2.022, **APROVOU**, e eu - **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, **sanciono e promulgo** a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica acrescido o **parágrafo 2º, no artigo 1º, da Lei nº 1.118, de 8 de agosto de 1989**, que regula a alienação de bens imóveis no Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, com a renumeração do **parágrafo único** para **1º**, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º. (...)**

**§ 1º - (...)**

**§ 2º - O Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, instituído por força desta lei, situado na zona norte da cidade e localizado às margens da Rodovia Estadual “José Corona” - SPV - 326/328, na altura do km 10, possui área territorial total composta pela soma das áreas das Matrículas Imobiliárias de nºs 552, 8.022, 13.224, 13.225, 15.181, 15.375, 15.376, 15.377, 15.378, 15.379, 15.380, 15.381, 1.6.593, 17.202, 17.203, 17.204, 17.205, 17.403 e 17.404, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guariba.”**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, em 18 de outubro de 2022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

#### LEI Nº 3.553 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS, NO  
ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL  
DE R\$ 767.839,83  
(SETECENTOS E SESSENTA E  
SETE MIL, OITOCENTOS E  
TRINTA E NOVE REAIS E  
OITENTA E TRÊS CENTAVOS),  
VISANDO AO ATENDIMENTO  
DE DESPESAS CORRENTES E  
DE CAPITAL**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.661,28 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), para custear despesas do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - Programa Atividade Delegada, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custeio de despesas com o Programa Desenvolve São Paulo e CMM - Consórcio de Município da Mogiana, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município. .

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais), para aquisição de um ônibus, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.055,15 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CAPS - Centro de Apoio Psicossocial e Setor de Fisioterapia do Ambulatório Médico “Dr. Hermínio de Laurentiz Neto”, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 3 de 8

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades escolares da rede pública de ensino, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para devolução de saldo de convênio e rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 853164, celebrado com o Ministério do Turismo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para devolução de saldo de convênio e rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 896451, celebrado com o Ministério da Cidadania, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para devolução de saldo de convênio e rendimentos da aplicação financeira do Convenio nº 862752, celebrado com o Ministério do Turismo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial no valor de R\$ 55.563,88 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), para repasse à PRODESP, através de parcela única, em complemento às despesas de instalação do Poupatempo no Município, de conformidade com o § 1º da clausula quinta do convenio celebrado entre a PRODESP e a Municipalidade, assim como, do constante no § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 4.229, de 06/10/2022, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.259,52 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para repassar à PRODESP, à título de participação nas despesas de operação do Poupatempo no Município, no valor mensal de R\$ 20.064,88, de conformidade com o § 2º da clausula quinta do convenio celebrado entre a PRODESP e a Municipalidade, assim como, do constante no § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 4.229, de 06/10/2022, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

**Artigo 11** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 12** - A abertura do crédito adicional será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de outubro de 2.022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI Nº 3.554 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022**

**ALTERA O DISPOSTO NO INCISO IX, DO § 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.475 - DE 19 DE JANEIRO DE 2.022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE MANTÉM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2.022, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO** - Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**L E I :**

**Artigo 1º** - O Inciso IX, do § 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 3.475 - de 19 de janeiro de 2.022, que autoriza o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 4 de 8

em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, durante o exercício financeiro de 2.022, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, passa a possuir a seguinte redação:

**"Artigo 1º ...**

**§ 2º - ...**

**IX- Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus**, com sede à Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma nº 400, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.979.019/0001-10, **no valor de R\$ 231.329,70 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos);**

..."

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 18 de outubro de 2.022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.555 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES,  
QUE ESPECIFICA, NA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 3.330, DE 3 DE MARÇO DE  
2020, COM VISTAS À  
REVALORIZAÇÃO DAS  
GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES  
DE MEMBROS DA COMISSÃO  
DE MONITORAMENTO E E  
AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS  
CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO  
COM ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE  
TERMO DE FOMENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2.022, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO** - Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a

seguinte ...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as disposições, adiante enumeradas, da **Lei Complementar municipal nº 3.330, de 03/03/2020**, com vistas à revalorização das gratificações das funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município com organizações da sociedade civil, mediante termo de fomento, na forma estabelecida pela **Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014**, com a redação dada pela **Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - no artigo 1º os §§ 1º e 2º:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.**

**§ 2º A gratificação de função, criada na forma deste artigo, somente será paga quando o servidor designado por portaria, como membro do órgão colegiado, participar efetivamente dos serviços de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e cumprir, comprovadamente, as obrigações relacionadas com suas respectivas atribuições."**

II - o artigo 2º e §§ 2º e 3º:

**"Art. 2º A gratificação de função será paga, mensalmente, à razão de R\$ 400,00, para cada membro efetivo componente do órgão colegiado, e de R\$ 800,00, para o membro designado como Presidente cujo respectivo valor será reajustado, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.**

**§ 1º (...)**

**§ 2º São atribuições dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

**I - assumir inteira responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e orientação de cada uma das entidades privadas do terceiro setor, do começo ao fim, acompanhando todas as atividades pertinentes, tais como:**

**a) visita técnica in loco, periodicamente, ao menos a cada quadrimestre, com a emissão do respectivo relatório;**

**b) participação obrigatória nas reuniões mensais, pelo menos uma por mês, assim como assinar a respectiva ata circunstaciada, que deverá ser**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 5 de 8

*lavratura para o registro das matérias previstas na ordem do dia;*

*c) participação obrigatória nas reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas pelo membro Presidente, sempre que necessárias, quando houver motivação de excepcional interesse público;*

*d) análise e avaliação das prestações de contas quadrimestrais;*

*e) análise e avaliação dos respectivos planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;*

*f) emissão de parecer quadrimestral acerca das prestações de contas quadrimestrais;*

*II - assumir inteira responsabilidade pela elaboração e emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo parecer conclusivo;*

*III - proceder à homologação do relatório técnico final devidamente elaborado para a Administração Pública, a fim de demonstrar os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.*

*IV - realizar outras tarefas correlatas e compatíveis com a legislação em vigor, que forem determinadas pelo membro Presidente.*

*§ 3º São atribuições do membro Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação:*

*I - a garantia de que:*

*a) as prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil sejam conferidas dentro dos prazos estabelecidos;*

*b) as visitas técnicas às Organizações da Sociedade Civil sejam realizadas quadrimensalmente;*

*c) os pareceres técnicos quadrimestrais, bem como os relatórios finais, sejam elaborados dentro dos prazos legais e de acordo com as condições estabelecidas;*

*II - intervir junto às Organizações da Sociedade Civil, quando, mesmo após reiteradas tentativas, estas persistirem em não atender as determinações dos membros da Comissão, a fim de que seja regularizadas as pendências observadas;*

*III - prestar auxílio direto aos membros da Comissão, sempre que necessário, assim como receber as documentações das Organizações da Sociedade Civil e redistribuí-las, proporcionalmente, para análise, avaliação e relatoria;*

*IV - informar, mensalmente, por meio de ofício, ao órgão ou setor competente, quais entidades do terceiro setor estão aptas a receberem os repasses e/ou quais deverão ter seus repasses suspensos por inadimplência;*

*V - convocar e presidir as reuniões mensais, no mínimo uma por mês, em local e data a serem previamente definidos a seu critério, com a designação de membro para secretariar os trabalhos e lavrar ata circunstanciada;*

*VI - convocar e presidir as reuniões extraordinárias, no mínimo uma por quadrimestre, para avaliação das prestações de contas quadrimestrais das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas, ou sempre que necessárias, com a designação de membro para secretariar os trabalhos e lavrar ata circunstanciada;*

*VII - fiscalizar a efetividade do desempenho das atribuições dos membros da Comissão, e registrar a presença de cada membro nas reuniões ordinárias mensais e nas extraordinárias quadrimestrais, ou quando excepcionalmente realizadas;*

*VIII - encaminhar, mensalmente, as respectivas atas circunstanciadas ao órgão ou setor competente, para liberação do pagamento mensal do valor da gratificação, com exceção dos membros que não justificarem eventuais faltas cometidas nas reuniões de trabalho;*

*IX - representar ao Prefeito Municipal, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a respeito de membros que não cumprirem suas respectivas atribuições:*

*a) para suspensão do pagamento da gratificação, no mês que não exercerem a função, sem justo motivo;*

*b) no caso de reincidência, desde que sem justo motivo, requisitar a revogação da designação e a substituição por outrem;*

*X - realizar a distribuição das Organizações da Sociedade Civil, proporcional e quantitativamente, para cada membro da Comissão, de modo que, enquanto um membro assume uma entidade ou instituição maior, outro assume duas menores;*

*XI - informar ao gestor municipal, o Chefe do Executivo, qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria, ou indício de irregularidade na gestão dos recursos, e apontar as providências a serem adotadas;*

*XII - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados;*

*XIII - executar o acompanhamento de todas as atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às entidades ou instituições do terceiro setor, adotando as providências cabíveis sempre que se fizerem necessário."*

*Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas pela Lei Complementar municipal nº 3.330, de 03/03/2020, de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 6 de 8

conformidade com as disposições pertinentes da **Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014**, com a redação dada pela **Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015**, desde que não conflitem com os critérios de revalorização das gratificações de funções de confiança, de que trata o artigo 1º, desta lei complementar.

**Art. 3º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Guariba*, 18 de outubro de 2.022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### Decretos

#### DECRETO N° 4.232 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, NO VALOR DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES**

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 3.473, de 30 Dezembro de 2.021 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2.022 ...

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil

e quinhentos reais), constantes do Orçamento Geral do Município - Poder Legislativo, para o exercício de 2.022, conforme segue:

#### **TRANSFÉNCIA DE RECURSOS ANULAR DE:**

VERBA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> 010310001.2.01000 - Gabinete dos Vereadores 3.3.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Ficha - 02	R\$ 3.000,00
010310001.2.01000 - Gabinete dos Vereadores 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física Ficha - 03	R\$ 5.000,00
010310001.2.02000 - Gestão Administrativa do Legislativo 3.3.90.03.00.00 - Pensões do RGPS Ficha - 04	R\$ 4.500,00
010310001.2.02000 - Gestão Administrativa do Legislativo 3.3.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais Ficha - 06	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>

#### **PARA SUPLEMENTAR:**

VERBA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> 010310001.2.02000 - Gestão Administrativa do Legislativo 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Ficha - 09	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua edição.

*Guariba*, 10 de Outubro de 2.022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito do Município de Guariba**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixado no local de costume, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 3.119 de 06 de abril de 2.018 e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 7 de 8

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS N° 031/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na sessão pública do dia 11/10/2022, da Tomada de Preços nº 031/2022, julga **HABILITADA** a empresa: **ADILSON DA SILVA PORTO - ELÉTRICA** e, após deliberarem sobre a proposta de preço cuja abertura do envelope ocorreu em ato público previamente designado concluíram o julgamento, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital da Tomada de Preços nº 031/2022, e apresentou a classificação da única empresa que compareceu à sessão pública da etapa inicial da habilitação, seguida da proposta em concorrência no valor total global de **R\$ 367.381,20**. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada ao interessado dos autos do Processo nº 525/2022. Guariba, 18 de outubro de 2022. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

#### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 490/2022 - Pregão Presencial nº 191/2022 - Objeto: aquisição de adaptadores, caixa d'água 500 litros e torneira de bôia para atendimento do programa caixa d'água social, para destinação de reservatórios a imóveis residenciais de famílias de baixa renda.. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: REGINA J.P. FERNANDES - ME –lote 1, no valor total de R\$59.496,25.

Processo SLP nº 487/2022 - Pregão Eletrônico nº 188/2022 - Objeto: – Registro de preços para fornecimento parcelado de produtos para panificação, para atendimento às Secretarias Municipais de Educação, e de Desenvolvimento Social.. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: : J. C. BICCIO PADARIA EIRELI - ME –no valor total de R\$9.380,00 e NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA no valor total de R\$151.060,00

Processo SLP nº 434/2022 - Pregão Eletrônico nº 164/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de óleo mineral, e inseticida líquido a base de bifentrina 10% (M/V), que serão utilizados na nebulização veicular para eliminação do vetor alado. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA-EPP –no valor total de R\$384.300,00

Processo SLP nº 455/2022 - Pregão Eletrônico nº 171/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de queijos e embutidos para atendimento do Setor de Merenda Escolar e Secretarias Municipais de Educação; de Administração; de Emprego e Relação do Trabalho; de Esportes; e de Departamento Municipal de Cultura. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –no valor total de R\$167.025,58; BELARIS ALIMENTOS LTDA - EPP no valor total de R\$84.011,85; VIDABRAS - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP no valor total de R\$24.735,00; SUPERMERCADO TONI LTDA - ME no valor total de R\$84.466,43; ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI no valor total de R\$199.253,05e SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI- EPP no valor total de R\$6.953,00.

Processo SLP nº 449/2022 - Pregão Eletrônico nº 169/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamento para atender paciente requerente de ação judicial, através da Secretaria Municipal de Saúde.. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-no valor total de R\$191.671,20.

Processo SLP nº 523/2022 - Pregão Eletrônico nº 206/2022 - Objeto: Aquisição de papel sulfite destinado as Secretarias e Departamentos Municipais Pelo presente ato ficam homologados e adjudicados o objeto do processo acima mencionado, à empresa: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA - os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$108.450,00.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 517/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 201/2022- Objeto: – Registro de preços para fornecimento parcelado de placas de sinalização de emergência, combate e prevenção contra incêndios para as edificações da Prefeitura do Município de Guariba, através das Secretarias Municipais: de Administração; de Saúde; de Educação; e de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. . Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: ART PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME –no valor total de R\$8.491,60.

Guariba, 18 de outubro de 2022.  
Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal.

#### TERMOS DE RETIFICAÇÃO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Retificação das Atas de Registro de Preços Nº 148/2022; 149/2022; 151/2022; 153/2022 E 154/2022 Referente ao Processo de Licitação nº 084/2022 - Pregão Eletrônico nº 030/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratadas: com as empresas TECBOL LTDA.; PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI; AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI; COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI e O.E. PEREIRA BRINQUEDOS; Objeto Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais esportivos, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Retificação: Fica retificado o prazo de validade da referidas ata, prorrogando-a por mais 06 (seis) meses, no período de 13/10/2022 a 12/04/2023, para a continuidade do parcelado de materiais esportivos, mantendo-se inalterados os respectivos preços unitários inicialmente registrados e atualizados, observando o limite máximo de vigência de 12 meses; Data de Assinatura: 10/10/2022.

2º Termo de Retificação - Ata de Registro de Preços nº 249/2022 - Processo SLP nº 199/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratadas: Inovamed Hospital Ltda A; Objeto: Registro De Preços Para Fornecimento Parcelado De Medicamentos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde; Retificação: Fica Retificada A Presente Ata, Para Efeito De Cancelamento Dos Itens N°s 75-, 91, E 41, E Liberação Do Compromisso De Entrega Destes; Mantendo O Fornecimento Dos Demais Itens Na Medida Em Que For Solicitado; Bem Como, Aplicar O Reequilíbrio Económico E Financeiro Do Preços Unitários Do Item 30 – Fostico Sodico De Prednisolona - Percentual De Reequilíbrio: 12,50%, A Fim De Que Seja Reajustado De R\$ 3,91 Para R\$4,39; -, Com Fundamento No Art. 21, Inciso II, Do Decreto Federal Nº 7.892/2013. Observando o limite máximo de vigência de 12 meses; Data de Assinatura: 31/05/2022.

Guariba, 18 de outubro de 2022. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 517/2022 Pregão Eletrônico nº 201/2022- Objeto: – Registro de preços para fornecimento parcelado de placas de sinalização de emergência, combate e prevenção contra incêndios para as edificações da Prefeitura do Município de Guariba, através das Secretarias Municipais: de Administração; de Saúde; de Educação; e de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 201/2022, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 496/2022**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 8 de 8

FORNECEDOR: ART PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	40,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E5 (EXTINTOR DE INCÊNDIO) 15 CM X 15 CM FOTOLUMINESCENTE DEVE CONTER O CNPJ DO FABRICANTE CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº20/2019 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	PROPRIA	4,20
2	56,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA S12 NO MÍNIMO 15 CM X 30 CM FOTOLUMINESCENTE DEVE CONTER O CNPJ DO FABRICANTE CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº20/2019 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	PROPRIA	6,90
3	112,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO SAÍDA DE EMERGÊNCIA S2 INDICAÇÃO DE SENTIDO: DIREITA NO MÍNIMO 15 CM X 30 CM FOTOLUMINESCENTE DEVE CONTER O CNPJ DO FABRICANTE CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº20/2019 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	PROPRIA	6,90
4	112,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO SAÍDA DE EMERGÊNCIA S2 INDICAÇÃO DE SENTIDO: ESQUERDA NO MÍNIMO 15 CM X 30 CM FOTOLUMINESCENTE DEVE CONTER O CNPJ DO FABRICANTE CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº20/2019 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	PROPRIA	7,95
5	56,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ALERTA A5 (CUIDADO, RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO) NO MÍNIMO 15 CM X 15 CM FOTOLUMINESCENTE DEVE CONTER O CNPJ DO FABRICANTE PRODUTO DEVE SER CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº20 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	PROPRIA	7,90
6	488,0	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E5, SÍMBOLO QUADRADO, FUNDO VERMELHO, PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE 30X30cm	PROPRIA	11,95